



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo nº 003804/2023-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de Buffet – Entrega da Medalha do Mérito Governador Dinarte Mariz e Evento em Comemoração aos 20 anos da Escola da Contas

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2023-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação que tem como objeto a contratação de Buffet - Entrega da Medalha do Mérito Governador Dinarte Mariz a ser realizado no dia 24 de novembro do corrente ano, para um número estimado de 150 (cento e cinquenta) pessoas, bem como para o evento comemorativo aos 20 (vinte) anos da Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira, o qual acontecerá no dia 13 de dezembro deste ano, para 100 (cem) pessoas, ambos a serem realizados no hall de entrada do edifício sede do TCE, nos termos do Memorando nº 000180/2023- SG (ev. 1; fls. 1-2) e conforme especificações constantes no Termo de Referência (ev. 5; fls. 1-4), observando o disposto no § 1º do art. 10 da Resolução nº 028/2020-TCE/RN. Conforme a proposta da empresa VANESSA CARVALHO GALLINDO, CNPJ nº 49.138.595/0001-35, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mostrou-se a mais adequada da demanda, nos termos da Informação nº 036/2023-CCS (ev. 8; fl. 1). É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 258/2023 - TCE (ev. 10; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista nos incisos II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa mencionada, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Natal (RN), 13 de novembro de 2023.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário Geral



Processo nº 003804/2023-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de Buffet – Entrega da Medalha do Mérito Governador Dinarte Mariz e Evento em Comemoração aos 20 anos da Escola da Contas

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 258/2023 – TCE (ev.10; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

À Diretoria de Administração Geral para as providências cabíveis.

Natal (RN), 13 de novembro de 2023.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário Geral